



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Relatório SIGA Nº TRF2-REL-2024/00283

RELATÓRIO DE AUDITORIA

**AUDITORIA ESPECIAL APLICADA AOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA
NO ÂMBITO DO CENTRO CULTURAL DA JUSTIÇA FEDERAL - CCJF**

JULHO/2024



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 05/08/2024 às 13:06:41.
Assinado com senha por MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO - 05/08/2024 às 13:04:52.
Documento Nº: 4183982-1201 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4183982-1201>

Classif. documental

00.06.01.02



TRF2REL202400283A

SIGA

Órgão Auditado: Centro Cultural da Justiça Federal (CCJF).

Período: julho de 2012 a julho de 2024

Processo nº TRF2-AUD-2024/00040.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

I - DA AUDITORIA

Natureza: Auditoria especial.

Ato Originário: TRF2-DES-2024/28063 – Presidência TRF2.

Objeto: Prestações pecuniárias recebidas pelo CCJF.

Objetivo: Avaliar se os processos relacionados à prestação pecuniária administrada pelo CCJF, no período de julho de 2012 a julho de 2024, estão em conformidade com os normativos aplicáveis à matéria.

Ato de designação da equipe regional de auditoria: TRF2-ODS-2024/00022, de 28 de junho de 2024.

Composição da equipe:

Auditor responsável:

Mário Carvalho Cabral - Diretor DIAUD/SAI/TRF2.

Membro de equipe:

Mauro Ralbote do Nascimento – Assistente IV/DIAUD/SAI/TRF2;

II – DAS UNIDADES AUDITADAS:

Unidade Administrativa responsável pelos procedimentos referentes ao recebimento de prestação pecuniária no CCJF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Vinculação organizacional:

Presidência do TRF2.



III - SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Qual foi o trabalho realizado pela auditoria?

Trata-se de uma auditoria especial realizada no Centro Cultural da Justiça Federal (CCJF), com o objetivo de avaliar a aplicação de recursos oriundos da prestação pecuniária, aplicada como pena substitutiva ou como condição para celebração de acordo de não persecução penal, na forma do que determinam as Resoluções CNJ-2012/00154, CJF-2014/00295 e o art. 28, Código de Processo Penal (CPP), a cargo da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Federal – TRF2.

2. Por que a unidade de auditoria realizou esse trabalho?

O presente trabalho foi realizado por determinação do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, nos termos do TRF2-DES-2024/28063, abrangendo os procedimentos destacados pela Diretoria Geral no TRF2-OFI-2024/02830, além de outros porventura existentes, no período de julho de 2012 a julho de 2024.

3. Quais as conclusões obtidas pela unidade de auditoria? Quais as recomendações a serem adotadas?

Os resultados obtidos em decorrência das análises realizadas sobre o objeto de auditoria permitem concluir que os processos relacionados à prestação pecuniária administrada pelo CCJF, não estão em conformidade com os normativos aplicáveis à matéria, especialmente, no que diz respeito às Resoluções CNJ-2012/00154, CJF-2014/00295 e CNJ-2024/00558, que tratam especificamente da gestão de valores decorrentes da aplicação da pena de prestação pecuniária, e às Resoluções CJF-2017/00462 e CJF-2024/00880, normas relativas à administração de bens móveis no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Nesta análise, foi identificado o recebimento do valor de R\$ 62.330,00 (sessenta e dois mil, trezentos e trinta reais e setenta centavos), doados ao CCJF, na forma de bens de consumo, materiais permanentes e prestação de serviço que, por sua natureza, deveriam seguir trâmites específicos previstos na legislação que não foram observados.

Consequentemente, eventos relacionados à inexistência de Convênio prévio à disponibilização dos valores, à aplicação dos recursos recebidos em despesas de custeio, à ausência de termo de recebimento ou aceitação dos bens doados, à falta de contabilização dos respectivos bens, à ausência de tombamento dos materiais permanentes e à consequente emissão de termo de responsabilidade por estes materiais foram levantados e relatados neste relatório por meio de achados de auditoria.

Ademais, durante os trabalhos, após a análise dos processos identificados nesta auditoria, não se verificou no site do TRF2 um local onde estivessem publicadas as informações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



relativas às penas restritivas de direito, referentes às prestações de serviço e à pena de prestação pecuniária, bem como as relacionadas às medidas despenalizadoras, como os acordos de não persecução penal firmados, nos termos do que determina a Resolução CJF-2021/00737.

Além disso, foi igualmente constatada a destinação de 9.414 (nove mil e quatrocentos e quatorze) horas de prestação de serviços, muitas delas ainda em cumprimento nas dependências do CCJF, realizadas por apenados e beneficiários de ANPP, que embora tenham escapado do objetivo desta auditoria, em razão de sua relevância, foram consignados neste relatório para ciência da Presidência do Tribunal.

Por fim, tendo em vista todo o exposto, a Secretaria de Auditoria Interna, recomenda à E. Presidência do TRF2, a fim de evitar as desconformidades apontadas:

1. Expedir Circular para esclarecimento às unidades administrativas que a competência para o recebimento de doações de bens e serviços, inclusive comunitários, realizados nas dependências do Tribunal, dependem de autorização prévia da Presidência, devendo cessar, imediatamente, quaisquer ações semelhantes em andamento. No ensejo, cientificar todas as unidades administrativas acerca da Resolução CNJ 558/2024, em especial das vedações constantes do Art. 7º.

2. Dar ciência à Corregedoria do presente relatório, inclusive, quanto à ausência de divulgação das prestações de contas referentes ao CCJF e aos serviços comunitários realizados nas dependências daquela unidade.



IV - LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ANPP	Acordo de não persecução penal
AUD	Auditoria
CCJF	Centro Cultural da Justiça Federal
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPP	Código de Processo Penal
CTR	Processo Cultural
DES	Despacho
DIAUD	Divisão de auditoria da gestão contábil e financeira
EXT	Externo
MP	Ministério Público
ODS	Ordem de serviço
OFI	Ofício
REQ	Requerimento
SAI	Secretaria de Auditoria Interna
SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região



V - SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	07
2 - LIMITAÇÕES À AUDITORIA	08
3 - RESULTADO DOS EXAMES (ACHADOS DE AUDITORIA)	08
3.1 -Ausência de Convênio Prévio à disponibilização de valores	18
3.2 -Aplicação de Recurso decorrentes de pena pecuniária em despesa de custeio	19
3.3 -Ausência de termo de recebimento e aceitação de bens recebidos	20
3.4 -Ausência de registro patrimonial de bens recebidos	21
3.5 -Ausência de tombamento de materiais permanentes	22
3.6 -Ausência de termo de responsabilidade pelos materiais permanentes	23
4 - CONCLUSÃO	24



1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria especial realizada por determinação do Exmo. Sr. Presidente deste TRF2 (TRF2-DES-2024/28063), abrangendo valores decorrentes de prestação pecuniária recebidas pelo Centro Cultural da Justiça Federal - CCJF, destacados pela Diretoria Geral no TRF2-OFI-2024/02830, bem como outros porventura existentes. A constituição da equipe e início imediato dos trabalhos decorreu da TRF2-ODS-2024/00022.

Desta forma, o presente trabalho teve como objetivo avaliar se os processos relacionados à prestação pecuniária administrada pelo CCJF, no período de julho de 2012 a julho de 2024, estão em conformidade com os normativos aplicáveis à matéria.

O Escopo desta auditoria abrangeu os processos indicados pela Direção Geral e outros porventura existentes, nos aspectos relacionados à origem da prestação pecuniária, à natureza do gasto efetuado, à contabilização e ao tombamento dos bens recebidos em doação e à prestação de contas/transparência. Não fez parte do escopo, avaliar a legitimidade da destinação de recursos pelas Varas Federais.

Os exames realizados pela equipe de auditoria tiveram como propósito obter respostas para as seguintes questões de auditoria:

Questão nº 1: Os procedimentos relativos à prestação pecuniária, instrumentalizados no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, no período de julho de 2021 a julho de 2024, pelo CCJF, observaram as determinações das normas aplicáveis à matéria?

Questão nº 2: Os procedimentos relativos à prestação pecuniária, autuados fisicamente, no período de julho de 2012 a junho de 2021, pelo CCJF, observaram as determinações das Resoluções CNJ-RES-2012/00154 e CJF-RES-2014/00295?

Consequentemente, a fim de obter evidências que sustentassem os achados e as conclusões obtidas pela equipe na condução dos trabalhos, foram empregadas técnicas de auditoria, tais como análise documental, recálculo, inspeção física, verificação de sistemas, combinados com questionário ao responsável, no CCJF, pelas atividades relevantes afeta à gestão da prestação pecuniária (TRF2-REQ-2024/01704).

Após efetuados os testes, a análise das amostras e dos achados, a equipe de auditoria emitiu as conclusões presentes neste Relatório de Auditoria que tem o objetivo de apresentar o resultado da avaliação à Presidência do Tribunal, fundamentado nas evidências que respaldam as possíveis deficiências que foram detectadas e que, com base nas respectivas causas, indicam a necessidade de formular recomendações, para aprimoramento dos controles e procedimentos internos.

2-LIMITAÇÕES OU RESTRIÇÕES À AUDITORIA



Durante os testes de auditoria, foram identificados, em planilhas de controle preparadas pelo gestor, outros processos relacionados a prestações pecuniárias recebidas pelo CCJF anteriormente à implantação da rotina no SIGA, os quais, à época, eram autuados em processos físicos, denominados “Registros Administrativos”, segundo informações verbais fornecidas pela área auditada.

Entretanto, a equipe de auditoria não teve acesso a esses processos físicos, de modo que não foi possível analisar a conformidade dos valores recebidos e dos materiais adquiridos.

Sendo assim, os valores constantes da tabela abaixo não puderam ser avaliados pela equipe de auditoria.

Tabela 1 – Prestações pecuniárias não analisadas

Processo	Prestação	Período
0811793-45.2011.4.02.5101	30 Parcelas de R\$ 100,00	20/08/2012 a 20/08/2015
2013.5101.801290-9	19 Parcelas de R\$ 71,36	22/10/2013 a 22/04/2015
0802594-28.2013.4.02.5101	24 Parcelas de R\$ 150,33	31/05/2015 a 30/04/2017

3-

RESULTADO DOS EXAMES (ACHADOS DE AUDITORIA)

Inicialmente, pudemos constatar que o objeto de auditoria apresentava duas espécies de prestação pecuniária e, a depender de qual se tratasse no caso concreto, haveria critérios específicos a serem confrontados com as situações encontradas. Desta forma, dos processos analisados, verificamos 1 ocorrência (TRF2-CTR-2023/00090) derivada de pena restritiva de direitos, em substituição a pena privativa de liberdade, e 4 ocorrências (TRF2-CTR-2022/00008, TRF2-CTR-2022/00050, TRF2-CTR-2022/00079 e TRF2-CTR-2022/00082) relacionadas a Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).

Tratando-se de prestação pecuniária decorrente de condenação criminal, foram utilizados como parâmetros as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ-RES-2012/00154, revogada pela Resolução CNJ-RES-2024/00558 em maio de 2024) e do Conselho da Justiça Federal (CJF-RES-2014/00295).

Entretanto, no caso dos ANPP, foram observados os critérios estabelecidos pelo Art. 28-A do Código de Processo Penal (CPP), instituto introduzido no ordenamento jurídico por meio da Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019, cuja sistemática permite a pactuação de condições



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



equivalentes às sanções penais, livremente acordadas pelo investigado com o Ministério Público (MP), mas que não se confundem com pena, caracterizando-se como um negócio jurídico processual realizado na fase investigatória, homologado pelo Poder Judiciário.

Além disso, em ambos os casos, foram utilizados também os critérios estabelecidos nas Resoluções CJF-RES-2017/00462 e CJF-RES-2024/00880, que dispõem sobre a administração de bens móveis no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, bem como a Resolução CJF-RES-2021/00737, que trata das orientações gerais de transparência na divulgação do cumprimento de penas alternativas e medidas despenalizadoras.

Ao todo, nos processos a que tivemos acesso, identificamos o encaminhamento de valores ao CCJF correspondentes a R\$ 62.330,70 (sessenta e dois mil, trezentos e trinta reais e setenta centavos) a título de prestação pecuniária, entre material de consumo, material permanente e prestação de serviço, na forma detalhada abaixo:

Tabela 2 – Relação dos materiais recebidos em doação pelo CCJF

TRF2-CTR-2022/00008					
MATERIAL	DOC. FISCAL	FORNECEDOR	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
Placas de FOAM BOARD 122x244	DANFE 1.657	MOLDURAX COM. MOLDURAS LTDA	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
USB FULL HD 1080P HDD MEDIA PLAYER	DANFE 281	SUELY FERREIRA LOPES	12	R\$ 405,90	R\$ 4.870,80
COMPENSADO 2200X1600X10 MM	DANFE 41955	LEO MADEIRAS MAQ. FERR. S.A.	5	R\$ 179,43	R\$ 897,15
NÍVEL A LASER 5 LINHAS WS 8911 K WESCO	DANFE 514	CASA SCHULZ LTDA	1	R\$ 686,90	R\$ 686,90
TINTA ACRÍLICA	DANFE 189089	LEROY MERLIN	4	R\$ 346,65	R\$ 1.386,60
TRIPÉ PARA NÍVEL A LASER	DANFE 3790638	RA MARTINS BORGES NEGOCIOS LTD	1	R\$ 73,32	R\$ 73,32
VINIL GOLD MAX	DANFE 7255	GRAFIZA COM. MAT. GRÁFICO	5	R\$ 32,50	R\$ 162,50



TRF2REL202400283A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



VINIL GOLD MAX	II	II	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
ECAD	COMP.PGTO	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	1	R\$ 751,86	R\$ 751,86
MASSA ACRÍLICA 28 KG	DANFE 1.113	CASA MINEIRA MAQ. FERR. LTDA	1	R\$ 139,00	R\$ 139,00
COMPENSADO NAVAL 18 MM	DANFE 148351	MONFARDINI IND. COM.MADEIRA	10	R\$ 314,00	R\$ 3.140,00
1ª PARCELA SERV. PREST. EXPOSIÇÃO	NFSERVIÇO 268	ATELIER ARTE EM MADEIRA	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
BUCHA FLY	DANFE 96438	PLANETA COM. IMPORTAÇÃO	3	R\$ 36,50	R\$ 109,50
CABO HDMI GOLD	DANFE 330533	ELETRO EXPRESS COM. ELETRÔNICO	4	R\$ 33,94	R\$ 135,76
2ª PARCELA SERV. PREST. EXPOSIÇÃO	NFSERVIÇO 271	ATELIER ARTE EM MADEIRA	1	R\$ 5.721,00	R\$ 5.721,00
FECHO ADESIVO P /QUADROS	DANFE 10605659	KALUNGA	5	R\$ 21,05	R\$ 105,25
5 AGULHAS LÂMINAS P /PLOTTER	RECIBO	LUCIO JOSE DE ANDRADE	3	R\$ 33,50	R\$ 100,50
LUVA ALGODÃO COM PUNHO	DANFE 8396	FABIANA LOPES DE PAULA	20	R\$ 10,89	R\$ 217,80
MOLDURA 120X120 C /VIDRO	DANFE 4540754	HARISON REIS DA SILVA	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
PLACA COM ESTOJO	RECIBO 88	SERGIO MOUSOVICH	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00
ROLETE PARA PLOTTER	DANFE 6520	CÍCERO ROBSON	2	R\$ 143,95	R\$ 287,90



TRF2REL202400283A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



REPROJET - PHOTO PAPER	DANFE 1895	INTERFILM PAPÉIS E PAPEL. EIRELI	1	R\$ 498,00	R\$ 498,00
TINTA ACRÍLICA DUCORA	DANFE 201194	LEROY MERLIN	2	R\$ 317,10	R\$ 634,10
VINIL GOLD MAX	DANFE 47356	GI-TECH COM. SERV. EIRELI	13	R\$ 30,00	R\$ 390,00
VINIL GOLD MAX	DANFE 15412	GDIGITAL COM.IMP. EIRELI	3	R\$ 30,50	R\$ 91,50
VINIL GOLD MAX	II	II	5	R\$ 2,60	R\$ 13,00
FORNO ELÉTRICO	DANFE 509837	INFOAR COM. E SERVIÇOS	1	R\$ 629,00	R\$ 629,00
USB FULL HD 1080P HDD MEDIA PLAYER	DANFE 320	SUELY FERREIRA LOPES	3	R\$ 405,90	R\$ 1.217,70
SACO REFIL P /EMBALADOR DE GUAR. CHUVA	DANFE 27824	CORAMARES BOM. SINDICO SHOP	6	R\$ 149,00	R\$ 894,00
VITRINE COMPENSADO NAVAL 200X80X80	NFSERVIÇO 285	ATELIER ARTE EM MADEIRA	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
VITRINE 50X50X80	II	II	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
CÚPULA 39X30X30	II	II	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
ADVISER 10 PÇS (GANCHO)	PEDIDO 666298	MARAVILHA DO MUNDO MODERNO	1	R\$ 129,90	R\$ 129,90
TINTA ACRÍLICA	DANFE 214553	LEROY MERLIN	4	R\$ 319,96	R\$ 1.279,84
CABO HDMI 1.4 20 METROS	DANFE 89850	FLEX COMPANY INFORM LTDA	3	R\$ 139,32	R\$ 417,96



TRF2REL202400283A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



CABO HDMI 1.4 15 METROS	DANFE 40823	MID COM APARELHOS E EQUIP.	3	R\$ 54,89	R\$ 164,67
COMPLEMENTO FRETE (forno elétrico)	DANFE 514685	INFOAR COM. E SERVIÇOS	1	R\$ 79,99	R\$ 79,99
MOLDURA DE MADEIRA	DANFE 1758	MOLDURAX COM. MOLDURAS LTDA	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
MULTICABO MEDUSA 24 VIAS CABOS 30 M	DANFE 3060	DEEP OCEAM COM LTDA	1	R\$ 3.071,00	R\$ 3.071,00
NEOID SDI HDMI P/USB	DANFE 5254	NEOID ID IMP. E COM. EIRELI	1	R\$ 1.760,37	R\$ 1.760,37
REPROJET - PHOTO PAPER	DANFE 2111	INTERFILM PAPÉIS E PAPEL. EIRELI	1	R\$ 498,00	R\$ 498,00
REDARTE/RJ	BOLETO BANC.	REDARTE	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
VINIL GOLD MAX	DANFE 12308	GI-SUPRI COM MAT GRÁFICOS	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
VINIL GOLD MAX	II	II	7	R\$ 27,00	R\$ 189,00
VINIL COLOR MAX	DANFE 16075	GDIGITAL COM IMP EIRELI	2	R\$ 17,50	R\$ 35,00
VINIL GOLD MAX	DANFE 4889	GI-PLAST COM PROD COMUNIC.VIS.	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
FITA ADESIVA TRANSPARENTE	II	II	2	R\$ 5,75	R\$ 11,50
VINIL MASCARA AVERY	DANFE 12428	GI-SUPRI COM MAT GRÁFICOS	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



					SUBT OTAL	R\$ 50.010,50
TRF2-CTR-2022/00050						
MATERIAL	DOC. FISCAL	FORNECEDOR	QTD	UNITÁRIO	TOTAL	
SPLITTER 1X2 DISTRIBUIDOR SINAIS HDMI	DANFE 285349	ELEPHANT ELETRONICOS EIRELI	2	R\$ 47,69	R\$ 95,38	
PLACA EM AÇO COM ESTOJO	RECIBO 89	SERGIO MOUSOVICH	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	
VISITA TÉCNICA GUTERRES LTDA	NFSERVIÇO 4538	ELETRÔNICA GUTERRES	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00	
CAIXA DE SOM	DANFE 7277	DISTRI COM. PROD. EIRELI	2	R\$ 108,50	R\$ 217,00	
PORTA BANNER 2,2 M COM GUARRAS	DANFE 29525	USEFUL COMERCIAL LTDA	2	R\$ 76,90	R\$ 153,80	
SUPORE MESA P /MICROFONE	DANFE 3636	GA TRADE LTDA	6	R\$ 26,79	R\$ 160,74	
COPO ACRÍLICO	DANFE 41084	MZ ARTIGOS P/FESTA LTDA	6	R\$ 17,95	R\$ 107,70	
COPOS DESCARTÁVEIS 1000 UM	DANFE 41014	ESCRITEX ESCRIT. PRODUTOS	2	R\$ 72,90	R\$ 145,80	
CABO HDMI 20 M ETHERNET	DANFE 46418	RS GOMES	2	R\$ 139,99	R\$ 279,98	
CANECAS 350 ML TRANSPARENTE	DANFE 5493712	RAPHAEL RANDOLFO DA COSTA	60	R\$ 3,50	R\$ 210,00	



TRF2REL202400283A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



SPLITTER 1X2 DISTRIBUIDOR SINAIS HDMI	DANFE 320684	ELEPHANT ELETRONICOS EIRELI	2	R\$ 48,44	R\$ 96,88
PARAFUSO	DANFE 181269	PALÁCIO DAS FERRAMENTAS	20	R\$ 0,69	R\$ 13,80
BUCHA	II	II	20	R\$ 0,75	R\$ 15,00
BUCHA	II	II	10	R\$ 0,45	R\$ 4,50
PITÃO	II	II	10	R\$ 0,58	R\$ 5,80
PITÃO	II	II	10	R\$ 0,75	R\$ 7,50
CARRAPETA	DANFE 50475	PALÁCIO DAS FERRAMENTAS	5	R\$ 1,30	R\$ 6,50
CARRAPETA	II	II	2	R\$ 3,00	R\$ 6,00
DISCO DE CORTE	DANFE 50318	PALÁCIO DAS FERRAMENTAS	3	R\$ 3,45	R\$ 10,35
BUCHA	II	II	1	R\$ 16,50	R\$ 16,50
PARAFUSO	II	II	40	R\$ 0,64	R\$ 25,60
ARRUELA	II	II	40	R\$ 0,15	R\$ 6,00
TARGETA FIO	II	II	1	R\$ 7,10	R\$ 7,10
PLASTICO BOLHA COM 1M	DANFE 1375	SACOMIX EMBALAGENS	36	R\$ 1,90	R\$ 68,40
PLASTICO BOLHA COM 100 M	DANFE 1378	SACOMIX EMBALAGENS	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00



TRF2REL202400283A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



TELHA TRAP GUME 0,40	DANFE 126344	A	15,9	R\$ 32,00	R\$ 508,80
PARAFUSO FIXA TELHA	II	II	40	R\$ 0,44	R\$ 17,60
TROCADOR DOBRÁVEL INFANTIL BEBÊ	DANFE 130634	FID COM. EXTERIOR EIRELI	1	R\$ 397,89	R\$ 397,89
VENTILADOR DE MESA MONDIAL	DANFE 6504	ISABELLA CRISTINA CÂNDIDA	1	R\$ 114,00	R\$ 114,00
LUVA ALGODA TRICOTADA	DANFE 181267	PALÁCIO DAS FERRAMENTAS	3	R\$ 7,50	R\$ 22,50
PARAFUSO	II	II	100	R\$ 0,12	R\$ 12,00
PARAFUSO	II	II	20	R\$ 0,11	R\$ 2,20
DOBRADIÇA	II	II	1	R\$ 10,90	R\$ 10,90
COPO DESCARTÁVEL	DANFE 119331	EMBALAGEM FÁCIL SUPRIM.EIRELI	2	R\$ 18,55	R\$ 37,10
				SUBT OTAL	R\$ 3.653,2

TRF2-CTR-2022/00079

MATERIAL	DOC. FISCAL	FORNECEDOR	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
NEOID SDI HDMI P/USB	DANFE 2201	WORLD VIEW LIBANO COM SERV	1	R\$ 1.891,89	R\$ 1.891,89
LÍQUIDO HAZE A BASE ÁGUA 5 LITROS	DANFE 117067	ENTER LIGHT DO BRASIL COM LTDA	4	R\$ 137,49	R\$ 549,96



TRF2REL202400283A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



LIXEIRA AÇO INOX	NF 62373	DEVINTEX COSMÉTICOS LTDA	7	R\$ 171,14	R\$ 1.197,98
MÁQUINA HAZE NEVOA	DANFE 17731	BRADO COMP. COM . PROD EIRELE	1	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00
				SUBT OTAL	R\$ 5.029,88

TRF2-CTR-2022/00082

MATERIAL	DOC. FISCAL	FORNECEDOR	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
INTERFACE DE AUDIO BEHRINGER	DECL. CONTEUDO	DAYANE MICHELE CHAVES	1	R\$ 283,99	R\$ 283,99
CAIXA DE SOM	PEDIDO	AMAZON.COM	1	R\$ 99,90	R\$ 99,90
SUQUEIRA 3 LITROS	DANFE 86900	MRA COM ONLINE LTDA	1	R\$ 159,99	R\$ 159,99
CANECAS 350 ML	DANFE 5719460	RAPHAEL RANDOLFO DA COSTA	86	R\$ 3,50	R\$ 301,00
LÍQUIDO HAZE A BASE ÁGUA 5 LITROS	DANFE 126947	ENTER LIGHT DO BRASIL COM LTDA	2	R\$ 147,99	R\$ 295,98
SPLITTER 1X2 DISTRIBUIDOR SINAIS HDMI	DANFE 348644	ELEPHANT ELETRONICOS EIRELI	5	R\$ 47,42	R\$ 237,10
BANDEIRA DO BRASIL TRADICIONAL	DANFE 31713	ONE PRESS SOLUÇÕES VISUAIS	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
CERA EM PASTA INGLESA	DANFE 32581	FOFLIMP COM.PROD. LIMPEZA	6	R\$ 48,90	R\$ 293,40
LIXEIRA AÇO INOX	DANFE 38192	JSHOP SEG DISTRIB EIRELI	2	R\$ 231,00	R\$ 462,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



CABO HDMI PREMIUM 2.0	DANFE 14389	SHEIK SECURITY LTDA	1	R\$ 149,00	R\$ 149,00
SECADOR DE CABELO MONDIAL	DANFE 4	GABISHOP LTDA	1	R\$ 142,00	R\$ 142,00
REDARTE/RJ	COMP.PGTO	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	1	R\$ 157,00	R\$ 157,00
CABO HDMI 2.0	DANFE 26.380	WFV CO. ELETRÔNICO LTDA	3	R\$ 54,89	R\$ 164,67
				SUBTOTAL	R\$ 2.996,00

TRF2-CTR-2023/00090

MATERIAL	DOC. FISCAL	FORNECEDOR	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
BOLA PILATES	DANFE 549	AE FOTOGRAFIA E FILMAGEM	1	R\$ 67,02	R\$ 67,02
JOGO DE XÍCARAS CAFÉ BRANDA COM PÍRES	DANFE 254781	BJ GO IMPORTS LTDA	2	R\$ 54,44	R\$ 108,88
ADESIVO SPRAY 75 300GR	DANFE 10112	R SALES COM VARIEDADES	2	R\$ 63,47	R\$ 126,94
CAMPAINHA CIGARRA + 1 TECLA CAMPAINH	DANFE 6379	NEW FUSION LTDA	3	R\$ 29,99	R\$ 89,97
PILHAS ALCALINAS 9 V DURACELL	NF 13883	ARCOZ DISTRIB LTDA	6	R\$ 27,90	R\$ 167,40
KIT COM 3 SUPORTES ADESIVO P/QUADROS	DANFE 1114942	STARHOUSE INFORMÁTICA	1	R\$ 80,82	R\$ 80,82



TRF2REL202400283A



	SUBT OTAL	R\$ 641,0:
TOTAL GERAL		R\$ 62.330,70

3.1) Ausência de Convênio prévio à disponibilização de valores.

Durante a aplicação dos testes de auditoria, foi identificado no TRF2-CTR-2023/00090 que houve a destinação de recursos provenientes da substituição de pena privativa de liberdade em restritiva de direito, relativamente à pena de prestação pecuniária. Aplicando-se, portanto, as determinações contidas nas Resoluções CNJ-2012/00154 e CJF-2014/00295, que tratam especificamente da gestão de valores decorrentes da aplicação da pena de prestação pecuniária.

Os normativos em tela exigem que, para a destinação dos referidos recursos, deve haver a celebração de convênio entre a unidade gestora e a entidade que teve o seu projeto selecionado, sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória, conforme o art. 2º c/c seu parágrafo 3º, Resolução CNJ-2012/00154, e o parágrafo único do art. 3º c/c art. 4º, Resolução CJF-2014/00295, abaixo transcritos:

CNJ-RES-2012/00154

[...]

Art. 2º Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

§ 3º É vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários.

CJF-RES-2014/00295

[...]

Art.3º

[...]

Parágrafo único. A destinação dos recursos somente ocorrerá após a celebração de convênio entre a unidade gestora e a entidade que teve o seu projeto social selecionado.



No Trabalho realizado, não foram identificados os termos do convênio firmado entre a unidade gestora e o CCJF, tendo sido o recurso direcionado por meio de sentença.

Uma possível causa para esta desconformidade com o critério pode ser atribuída à sistemática aplicada aos processos anteriores que se referiam exclusivamente ao Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, em que tal condição não é exigida.

No entanto, a falta de convênio prévio à destinação dos recursos relacionados à prestação pecuniária, quando decorrentes de condenação criminal, poderia caracterizar escolha arbitrária e aleatória dos respectivos beneficiários, conduta vedada pelos normativos em questão.

3.2) Aplicação dos recursos decorrentes de pena de prestação pecuniária em despesas de custeio.

Através dos documentos que instruem o processo TRF2-CTR-2023/00090 ficou evidenciado que os recursos provenientes da pena de prestação pecuniária estão sendo aplicados em despesas de custeio do órgão, conduta vedada pelos art. 3º, Resolução CNJ-2012/00154 e art. 4º, inciso IV, Resolução CJF-2014/00295, na forma que se segue:

CNJ-RES-2012/00154

[...]

Art. 3º É vedada a destinação de recursos:

I – ao custeio do Poder Judiciário;

CJF-RES-2014/00295

[...]

Art. 4º São vedados:

[...]

VI - o uso dos recursos para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos.



Desta forma, alguns itens como bola de Pilates, jogo de xícaras, adesivo spray, campanha cigarra, pilhas alcalinas, suportes adesivo para quadros, nitidamente, servem ao órgão para atender as suas necessidades básicas, contrariando as normas.

A sistemática adotada pelo CCJF na indicação de bens e serviços aos acordantes do ANPP para atender as suas necessidades básicas, talvez tenha contribuído para a ocorrência da desconformidade encontrada em relação aos critérios.

Os recursos decorrentes da aplicação da pena pecuniária se prestam a financiar projetos apresentados pelos beneficiários, entidades públicas ou privadas com destinação social, priorizando-se o repasse às entidades descritas no parágrafo primeiro do art. 2º, Resolução CNJ-2012/00154, e parágrafo primeiro do art. 6º, Resolução CJF-2014/00295.

3.3) Ausência de termo de recebimento e aceitação dos bens recebidos.

Conforme demonstrado na tabela 2, houve a destinação do valor de R\$ 62.330,70 (sessenta e dois mil e trezentos e trinta reais e setenta centavos), entregues ao CCJF mediante a aquisição de diversos bens e serviços, passando alguns deles a integrar o patrimônio público.

Desta forma, considerando a importância de estabelecer diretrizes que viabilizassem a eficaz administração e o controle dos bens materiais no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, surgiu a Resolução CJF-RES-2017/000462, posteriormente revogada pela CJF-RES-2024/00880, de abril de 2024, para regular a administração de bens móveis.

Os referidos bens foram destinados ao patrimônio público através de doação, feita pelo apenado ou acordante ao CCJF, caracterizado, segundo a norma, como um contrato na qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere um bem de seu patrimônio para o de outra (donatário), que o aceita, podendo ser feita com ou sem encargo para o donatário e somente se aperfeiçoa com a aceitação deste.

Assim, nos termos do artigo 6º da CJF-RES-2017/000462, o recebimento e a aceitação dos materiais deveriam ter sido formalizados em documentos próprios, juntados aos respectivos processos administrativos e encaminhados às áreas competentes para os devidos registros e providências cabíveis, nos seguintes termos:

CJF-RES-2017/000462

[...]

Art. 6º O recebimento e a aceitação dos materiais deverão ser formalizados em documentos próprios, juntados aos respectivos processos administrativos e encaminhados às áreas competentes para os registros e providências cabíveis.



Nos processos objeto da amostra, identificamos em todos eles a falta de um termo específico formalizando o recebimento e a aceitação dos referidos bens, conforme determina a norma.

Em alguns casos, houve até a indicação no documento fiscal de que o “CCJF aceita a doação em caráter irrevogável”, com data e assinatura do recebedor, mas que na opinião da equipe de auditoria não satisfaz a exigência legal.

Ainda que fosse considerada válida tal conduta, em todos os processos há inúmeras notas fiscais, cuja anotação acima identificada nem foi inserida no documento fiscal, recebendo ou aceitando o bem, a exemplo da Nota Fiscal de Serviço 271 (TRF2-CTR-2022/00008), do DANFE 130634 (TRF2-CTR-2022/00050), da Nota Fiscal 62373 (TRF2-CTR-2022/00079), do DANFE 4 (TRF2-CTR-2022/00082) e de todos os documentos fiscais apresentados até o momento (TRF2-CTR-2023/00090).

A ausência de processo de trabalho estabelecido para o recebimento e aceitação dos materiais recebidos a título de doação, com a elaboração de um termo específico de recebimento e aceitação, pode ter contribuído para a ocorrência da desconformidade.

Conseqüentemente, a falta da elaboração do termo respectivo e posterior encaminhamento ao setor competente impedem a realização dos registros patrimoniais correspondentes, impactando diretamente na transparência na gestão de recursos públicos.

3.4) Ausência de registro patrimonial de bens recebidos.

Os materiais recebidos em doação, conforme explanado no item 3.3, deveriam ter sido registrados, após o recebimento, a fim de que se realizasse a contabilização nas respectivas contas patrimoniais, na forma do que dispõe o art. 8 da CJF-RES-2017/000462.

CJF-RES-2017/000462

[...]

Art. 8º Após o recebimento, o material deverá ser registrado no sistema de controle de material, na respectiva conta patrimonial, com base nos documentos constantes do processo administrativo.

No entanto, ficou evidenciado através dos testes de auditoria que não houve a contabilização de nenhum dos referidos bens nos sistemas de controle de material do órgão ou no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

Uma causa provável para esta desconformidade pode ser decorrente da ausência da elaboração de um Termo de doação, especificando os materiais recebidos, para posterior encaminhamento ao setor competente pela administração dos materiais no TRF2 para registro.



Por conseguinte, diversos materiais, inclusive materiais permanentes, deixaram de transitar pelas contas de controle contábil, acarretando uma inexatidão nos respectivos registros contábeis relacionados ao patrimônio do TRF2 em suas demonstrações.

3.5) Ausência de tombamento de materiais permanente.

Os materiais ditos permanentes, isto é, aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos, devem ser registrados no sistema patrimonial para fins de tombamento, conforme art. 11 da CJF-RES-2017/000462, na forma que se segue:

CJF-RES-2017/000462

[...]

Art. 11. Para fins de tombamento será realizado o registro patrimonial de todos os materiais permanentes, o qual deverá conter: [...]

Por óbvio, outros parâmetros também devem ser apreciados para não se considerar um bem como permanente, dentre eles, o pequeno valor, durabilidade, fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade e transformabilidade, tendo, inclusive, a Resolução CJF-RES-2024/00880, no parágrafo 1º do art. 2º, elencados esses critérios para caracterizar um bem como de consumo, nos seguintes termos:

CJF-RES-2024/00880

[...]

§ 1º Considera-se material de consumo aquele que atenda a pelo menos um dos critérios a seguir:

I - de pequeno valor, cujo custo for igual ou inferior a 1% do limite fixado no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021;

II - durabilidade: se, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

III - fragilidade: se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



IV - perecibilidade: se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;

V - incorporabilidade: se está destinado à incorporação a outro bem permanente e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal; VI - transformabilidade: se foi adquirido para fim de transformação.

Nos processos analisados foram identificados diversos materiais, conforme demonstra a tabela 2, que, pela definição legal, poderiam ser enquadrados como bens permanentes e, portanto, sujeitos ao Tombamento, mas que em momento nenhum foram registrados patrimonialmente.

Semelhantemente ao item anterior, a equipe de auditoria entende que uma possível causa para tal desconformidade tenha sido a ausência de lavratura de um termo de doação, especificando os materiais recebidos, com o posterior encaminhamento ao setor competente.

A falta do tombamento destes bens permanentes, naturalmente, impede o controle patrimonial, bem como a atribuição de responsabilidade pelo uso, guarda e conservação dos respectivos bens, e, conseqüentemente, acarreta potencial risco de prejuízo ao erário.

3.6) Ausência de termo de responsabilidade pelos materiais permanentes.

O termo de responsabilidade patrimonial é o documento hábil para registro da responsabilidade pela guarda, uso e conservação dos materiais permanentes que foram disponibilizados ao agente público, devendo esta indicação ser comunicada à unidade responsável pela administração de material para atualização dos registros cadastrais e emissão dos respectivos termos, na forma do que dispõem o art. 16 e o parágrafo 2º da CJF-RES-2017/000462, abaixo transcritos:

CJF-RES-2017/000462

[...]

Art. 16. A responsabilidade pela guarda, pelo uso e pela conservação dos materiais permanentes será atribuída ao agente responsável pela unidade, ou ao seu substituto, mediante termo de responsabilidade, na forma estabelecida em regulamento.

[...]

§ 2º As indicações deverão ser comunicadas à unidade responsável pela administração de material para atualização dos registros cadastrais e respectivos termos de responsabilidade.



Durante a realização dos exames de auditoria, não foram identificados os termos de responsabilidade emitidos para salvaguardar a Administração de possíveis danos que esses materiais pudessem vir a sofrer.

Ao que tudo indica, a provável causa dessa desconformidade parece ter sido a ausência de comunicação da aquisição de materiais permanentes pelo CCJF à unidade responsável pela administração de material do TRF2.

A não lavratura de Termos de responsabilidade sobre esses bens permanentes doados ao CCJF, pode acarretar distorções no controle patrimonial do órgão, facilitar seu extravio, além de inviabilizar o ressarcimento ao erário em caso de dano ou extravio.

4) CONCLUSÃO

As análises permitem concluir que os processos relacionados à prestação pecuniária administrada pelo CCJF, não estão em conformidade com os normativos aplicáveis à matéria, especialmente, as Resoluções CNJ-2012/00154, CJF-2014/00295 e CNJ-2024/00558, que tratam especificamente da gestão de valores decorrentes da aplicação da pena de prestação pecuniária, e as Resoluções CJF-2017/00462 e CJF-2024/00880.

Desta forma, os procedimentos relativos à prestação pecuniária, formalizados no SIGA, pelo CCJF, no período de julho de 2021 a julho de 2024, não observaram as determinações vigentes à época em que foram instrumentalizados.

Ademais, durante os trabalhos, após a análise dos processos levantados nesta auditoria, não se verificou, no site do TRF2, local onde estivessem publicadas as informações relativas às penas restritivas de direito, referentes às prestações de serviço e à pena de prestação pecuniária, e suas respectivas prestações de contas, bem como as relacionadas às ANPPs, nos termos do que determina a Resolução CJF-2021/00737.

Além disso, foi igualmente constatada a destinação de 9.414 (nove mil e quatrocentos e quatorze) horas de prestação de serviços, muitas delas ainda em cumprimento nas dependências do CCJF, realizadas por apenados e beneficiários de ANPP, que escaparam do objetivo da presente análise, mas que em razão de sua relevância foram consignados nesta conclusão para ciência da Presidência do Tribunal, conforme tabela a seguir:

Tabela 3 – Horas de prestação de serviço nas dependências do CCJF

PROCESSO CTR	NOME	PENA	FUNÇÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	OBS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



2022/00049	EDVALDO JÚLIO DE ALMEIDA	653 hrs	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/07/2022	CUMPRIU APENAS 177 horas
2022/00058	JOSÉ DE ARAUJO BARBOSA JUNIOR	720 hrs	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12/08/2022	CUMPRIU APENAS 156 horas
2022/00098	JOAQUIN MUÑOZ MORALES	512 hrs + 512 hrs	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E EQUIPE TÉCNICA DE TEATRO	24/10/2022	PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FOI SUBSTITUÍDA POR MAIS 512 HORAS
2023/00003	LILIAN MARIA DA COSTA GONÇALVES	365 hrs	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA BIBLIOTECA	10/01/2023	CUMPRIDA
2023/00020	SERGIO LUIZ SOARES DE OLIVEIRA	1.093 hrs	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA BIBLIOTECA	08/02/2023	CUMPRINDO
2023/00038	MARCELO ANDRÉ NASCIMENTO DO AMARAL	144 hrs	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA BIBLIOTECA	22/05/2023	CUMPRIDA
2023/00045	LUIS FERNANDO KNAACK DE CASTILHO	901 hrs	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA BIBLIOTECA	29/05/2023	CUMPRINDO
2023/00052	LENILDO DO CARMO DA SILVA	1.093 hrs	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA BIBLIOTECA	12/06/2023	CUMPRINDO
2023/00057	EDIVALDO DA COSTA DE FREITAS	1.153 hrs	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27/06/2023	CUMPRINDO
2023/00059	SAMUEL GONÇALVES DE CARVALHO	240 hrs	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA BIBLIOTECA	07/07/2023	CUMPRINDO



TRF2REL202400283A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



2023/00079	MAURO BATISTA LEITÃO JUNIOR	169 hrs	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/08/2023	CUMPRIU APENAS 18 horas
2023/00080	CARLOS ROBERTO SOARES DE ARAÚJO GOMES	968 hrs	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA BIBLIOTECA	17/08/2023	CUMPRINDO
2023/00090	LUCIANA DE OLIVEIRA DUTRA	622 hrs	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29/08/2023	CUMPRINDO
2023/00124	LUIZ HENRIQUE NOVAES	1.460 hrs	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/11/2023	CUMPRINDO

Quanto aos procedimentos relativos à prestação pecuniária, atuados fisicamente, no período de 2012 a junho de 2021, conforme relatado no item 2 deste relatório, não foi possível a equipe de auditoria avaliar a respectiva conformidade, deixando de emitir opinião, tendo em vista que não teve acesso aos registros administrativos correspondentes, mas, as planilhas de controle adotadas pelo CCJF, permitem concluir, seguramente, que referem-se à pena de prestação pecuniária, um vez que instituto do ANPP, somente foi incorporado ao ordenamento jurídico apenas em 2019. Além disso, à semelhança dos processos instrumentalizados no SIGA, foram identificados diversos casos de prestação de serviços ao CCJF, realizados por apenados, desde o ano de 2012.

Desta forma, a equipe de auditoria propõe as seguintes recomendações à E. Presidência do TRF2, a fim de evitar novas desconformidades como as relatadas no presente relatório:

1. Expedir Circular para esclarecimento às unidades administrativas que a competência para o recebimento de doações de bens e serviços, inclusive comunitários, realizados nas dependências do Tribunal, dependem de autorização prévia da Presidência, devendo cessar, imediatamente, quaisquer ações semelhantes em andamento. No ensejo, cientificar todas as unidades administrativas acerca da Resolução CNJ 558/2024, em especial das vedações constantes do Art. 7º.

2. Dar ciência à Corregedoria do presente relatório, inclusive, quanto à ausência de divulgação das prestações de contas referentes ao CCJF e aos serviços comunitários realizados nas dependências daquela unidade administrativa.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2024.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- assinado eletronicamente -

MARIO CARVALHO CABRAL
Diretor(a) de Divisão
DIVISÃO DE AUDITORIA

- assinado eletronicamente -

MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO
Assistente IV
DIVISÃO DE AUDITORIA

